



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA
ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SUPORTE
TÉCNICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.240.869/0001-66, com sede na Rua Romeu José Vieira s/nº, sala 02, Bairros Nossa Senhora do Rosário, em São José - SC, CEP 88.110-640, neste ato representada por ALCIDES DE BRIDA NETO, portador do RG nº 17.540.127 SSP/SC e do CPF nº 636.392.709-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **execução dos serviços técnicos especializados, na área de Tecnologia da Informação, de atividades continuadas de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, a usuários de soluções de TI, compreendo a organização, implantação e execução destes serviços por meio de uma Central de Serviços (Service Desk), com vistas a atender às necessidades do CONTRATANTE**, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015 e na proposta da CONTRATADA.

§ 1º O objeto deste contrato é composto dos seguintes serviços:

I – **SERVICE DESK**: realização de atividades de operação da Central de Atendimento a Usuários da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), ponto único de contato instalado nas dependências do CONTRANTE para execução de atividades de recebimento, registro, análise, diagnóstico, direcionamento e encerramento de solicitações (requisições e incidentes) de usuários internos do CONTRATANTE por meio da utilização de sistemas de gestão de atendimento, fornecido pelo CONTRATANTE. Deverá gerenciar e acompanhar todo o ciclo de vida das solicitações, sendo responsável por manter os usuários informados sobre o progresso do atendimento até o encerramento da solicitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

II – SUPORTE TÉCNICO REMOTO: realização de atividades de suporte técnico remoto nas unidades do CONTRATANTE, com o objetivo de solucionar incidentes e requisições por meio de fornecimento de conhecimentos específicos e especializados. O objetivo principal deste serviço é restaurar a operação normal do serviço o mais rápido possível e garantir, desta forma, os melhores níveis de qualidade e disponibilidade dos serviços aos usuários do CONTRATANTE;

III - SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL: realização de atividades de suporte técnico presencial nas unidades do CONTRATANTE instaladas em Campo Grande - MS. O objetivo principal deste serviço é restaurar a operação normal do serviço o mais rápido possível e garantir, desta forma, os melhores níveis de qualidade e disponibilidade dos serviços aos usuários do CONTRANTE.

§ 2º A contratação dar-se-á em regime de empreitada por preço global.

§ 3º A presente contratação tem por objetivo auxiliar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações no cumprimento das ações delineadas no futuro Plano Estratégico de TI, alinhado às estratégias institucionais do CONTRATANTE, uma vez que permitirá ao pessoal especializado de TI concentrar-se na execução de tarefas de gerenciamento e de maior complexidade, possibilitando alocá-lo na condução de tarefas/projetos de maior relevância.

§ 4º Esta contratação busca especificamente alcançar os seguintes resultados:

I - auxiliar na redução do tempo de restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios (atividades) do CONTRATANTE, dentro dos níveis de qualidade e prioridades acordados;

II - auxiliar no oferecimento de atendimento com maior qualidade e rapidez aos usuários de TI, deixando transparente que há efetivo gerenciamento dos incidentes;

III - possibilitar o melhor aproveitamento de pessoal do quadro próprio, em atendimentos de segundo ou terceiro níveis, além de áreas especialistas;

IV - contribuir com a criação de uma base histórica dos reais tratamentos de incidentes e solicitações à área de TI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 2.699/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao contrato as regras constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A execução dos serviços terá início a partir data da assinatura do contrato.

§ 2º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 3º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Durante a vigência do contrato a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por escrito, preferencialmente por e-mail, para fins de registro e documentação.

§ 5º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

§ 6º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de contratação de 20 (vinte) meses deverão ser eliminados como condição para a renovação.

§ 7º A execução completa do contrato somente se perfaz depois que a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações legais referente à mão de obra utilizada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

CLÁUSULA 5ª – DO CRONOGRAMA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início da execução do objeto contratado será conduzido de acordo com o plano de início de serviços abaixo estabelecido:

Até 10 dias antes da assinatura do Contrato	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais. Apresentação formal do Fiscal do Contrato e do preposto da CONTRATADA.	CONTRATANTE E CONTRATADA
-	Assinatura do Contrato (AC).	CONTRATANTE E CONTRATADA
Na data da assinatura do Contrato	Apresentação de Declaração de indicação do Preposto da CONTRATADA, com nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail	CONTRATADA
Na data da assinatura do Contrato	Assinatura do Termo de Compromisso e Sigilo.	CONTRATADA
10 dias após a assinatura do Contrato	Entrega dos currículos dos profissionais que irão integrar a equipe de <i>Service Desk</i> .	CONTRATADA
5 dias úteis após a entrega dos currículos	Validação das documentações comprobatórias relativas às qualificações técnicas profissionais apresentadas pela CONTRATADA.	CONTRATANTE
12 dias após a assinatura do Contrato	Realização de ajustes necessários no Sistema de Atendimento (cadastro da equipe técnica, apuração dos indicadores, adequação e iniciação da base de conhecimentos).	CONTRATANTE
-	Os primeiros 30 dias de prestação de serviços formam o período de adaptação, no qual não incidirá nenhuma penalidade e, as métricas, níveis de qualidade, tempos de resolução, etc., serão constantemente revisados, prevalecendo os demais elementos de faturamento.	CONTRATANTE E CONTRATADA
30 dias após o início oficial da prestação do serviço	Cumprimento integral dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo TRT24.	CONTRATADA
40 dias após o início da prestação do serviço	Prazo máximo para apresentação das certificações dos profissionais	CONTRATADA

Parágrafo único. Em caso de algum dos marcos citados acima caírem em sábados, domingos e feriados, será adotado o primeiro dia útil subsequente para cumprimento das ações expostas.

CLÁUSULA 6ª – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será responsável por prestar suporte técnico em *hardware* e *software*, remotamente (telefone, e-mail ou software de gerenciamento remoto) ou presencialmente aos usuários.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

Parágrafo único. Objetivando caracterizar e proporcionar um entendimento completo do objeto contratado, são descritos no Anexo I deste contrato, os elementos essenciais que a CONTRATADA deve atender:

CLÁUSULA 7ª – DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE DE SERVIÇOS – NÍVEL DE SERVIÇO

Para fins desta contratação fica estabelecido que níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade e desempenho. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

§ 1º Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidade de medida (percentual).

§ 2º A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados em sistema fornecido pelo CONTRATANTE, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

§ 3º Requisitos mínimos obrigatórios: com o objetivo de se manter a qualidade e os níveis mínimos exigidos, a CONTRATADA estará sujeita a redução no valor a ser percebido, de acordo com os indicadores e metas de qualidade descrita na planilha a seguir, com relatório mensal emitido através do Sistema de Atendimento fornecido pelo CONTRATANTE:

Indicador de Tempo de Solução	1	Maior que 90% dos chamados solucionados dentro do prazo.	0%
	2	Entre 85% e 90% dos chamados solucionados dentro do prazo.	2%
	3	Entre 70 e 85% dos chamados solucionados dentro do prazo.	4%
	4	Abaixo de 70% dos chamados solucionados dentro do prazo.	6%
Indicador de Tempo de Resposta	1	Maior que 95% dos chamados com 1º Atendimento dentro do prazo.	0%
	2	Entre 90% e 95% dos chamados com 1º Atendimento dentro do prazo.	2%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

	3	Entre 80% e 90% dos chamados com 1º Atendimento dentro do prazo.	4%
	4	Abaixo de 80% dos chamados com 1º Atendimento dentro do prazo.	6%
Indicador de Satisfação do Usuário com o <i>Service Desk</i>	1	Maior que 90% MUITO SATISFEITO	0%
	2	Entre 80% e 90% SATISFEITO	2%
	3	Entre 70% e 80% INSATISFEITO	4%
	4	Menor que 70% MUITO INSATISFEITO	6%

§ 4º Descrição e cálculo dos indicadores:

I - indicador de Tempo de Solução:

a) diferença de tempo entre a abertura do chamado e sua resolução.

II - indicador de Tempo de Resposta:

a) diferença de tempo entre a abertura do chamado e seu primeiro atendimento.

III - indicador de Satisfação do Usuário com o *Service Desk*

a) indicador baseado na resposta dado pelos usuários após o fechamento do chamado, podendo ser MUITO SATISFEITO, SATISFEITO, INSATISFEITO E MUITO INSATISFEITO.

§ 5º Indicadores de Controle dos Requisitos Mínimos Obrigatórios:

I - para assegurar um serviço de qualidade aos usuários do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos obrigatórios de serviço, para isso. Para isso foram definidos os indicadores iniciais para a execução do contrato, controle e acompanhamento de qualidade dos serviços recebidos;

II - os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos;

III - o nível de qualidade dos serviços será monitorado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a partir dos indicadores "Tempo de Solução", "Tempo de Resposta" e "Satisfação dos Usuários com o *Service Desk*";

§ 6º As metas de qualidade devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês.

§ 7º Os prazos serão contados sempre a partir do registro da abertura do incidente ou solicitação de serviço, feito no Sistema de Atendimento, até o seu encerramento.

§ 8º O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de indicadores de níveis de serviço emitido pelo CONTRATANTE, com os descontos nele previstos, cumulativos em cada indicador medido:

I - o relatório deverá contemplar todos os indicadores de nível de serviço tipificados na cláusula 7ª, § 4º, desde contrato, evidenciando os indicadores de nível de serviço e de qualidade;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

II – o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas na prestação dos serviços;

III - sem prejuízos das reduções de valor mensal faturado em razão do não atingimento de metas, poderão ser aplicadas as sanções descritas na cláusula 21 (Fiscalização da Documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária) deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os serviços de atendimento e suporte técnico - remoto e presencial – *Service Desk*, deverão ser prestados em Campo Grande – MS, nos equipamentos do CONTRATANTE, estando as ilhas de trabalho localizadas nas seguintes unidades:

Unidade / Posto de Trabalho	Endereço
Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, doravante denominado TRT24-Sede	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, 1º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908
Fórum Trabalhista de Campo Grande, doravante denominado Fórum CG	Rua João Pedro de Souza nº 1.025, Jardim Monte Líbano, em Campo Grande – MS, CEP 79.004-914

§ 1º Fica desde logo pactuado que no curso do contrato o CONTRANTE poderá, a qualquer tempo, alterar a unidade/posto de trabalho do Fórum Trabalhista de Campo Grande para a Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS, CEP 79.004-270, futura sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande.

§ 2º A distribuição dos empregados da CONTRATADA poderá sofrer alterações para se adequar às necessidades do CONTRATANTE, observando o limite de carga horária.

§ 3º As unidades sob a administração do CONTRATANTE, com os seus respectivos endereços, para prestação de suporte remoto, são as constantes do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina, Dourados – MS, CEP 79.814-140
Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Birro Santos Dumont, Três Lagoas – MS, CEP 79.630-000
Vara do Trabalho de Amambai	Rua Benjamin Constant nº 929, Amambai – MS, CEP 79.990-000
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Bairro Cidade Nova, Aquidauana – MS, CEP 79.200-000



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105, Bataguassu – MS, CEP 79.780-000
Vara do Trabalho de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis, Cassilândia – MS, CEP 79.540-000
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro, Corumbá – MS, CEP 79.303-060
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Centro, Coxim – MS, CEP 79.400-000
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1295, Centro, Fátima do Sul – MS, CEP 79.700-000
Vara do Trabalho de Jardim	Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Centro, Jardim – MS, CEP 79.240-000
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Centro, Mundo Novo – MS, CEP 79.980-000
Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, Naviraí – MS, CEP 79.950-000
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária, Nova Andradina – MS, CEP 79.750-000
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalinho da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica, Paranaíba – MS, CEP 79.500-000
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Vila Reno, Ponta Porã – MS, CEP 79.900-000
Vara do Trabalho de Rio Brillhante	Rua Antonio Lino Barbosa nº 1208, Centro, Rio Brillhante – MS, CEP 79.130-000
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, São Gabriel do Oeste – MS, CEP 79.490-000
Posto Avançado de Sidrolândia	Rua São Paulo nº 1.150, Centro, Sidrolândia – MS, CEP 79.170-000
Posto Avançado de Costa Rica	Rua Ambrosina Paes Coelho esquina com Rua José Pereira da Silva, Centro, Costa Rica – MS, CEP 79.550-000
Posto Avançado de Maracaju	Rua Francisco Marcondes nº 381, Maracaju – MS, CEP 79.150-000
Posto Avançado de Chapadão	Avenida Goiás nº 951, Centro, Chapadão do Sul –



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

do Sul	MS, CEP 79.560-000
Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.681, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79.180-000

§ 4º A Central de *Service Desk* será única, para prestar atendimento presencial e remoto às unidades instaladas em Campo Grande – MS, e apenas remoto nas demais unidades instaladas no interior do Estado.

§ 5º A CONTRATADA não poderá se recusar a atender qualquer usuário, em quaisquer das ilhas, mesmo que não tenha havido prévio registro no sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, oportunidade em que deverá efetuar o imediato registro no sistema.

§ 6º Para manutenção nas unidades do interior, a CONTRATADA deverá utilizar o *software* de acesso remoto à área de trabalho, disponibilizado pelo CONTRATANTE, e conectado via VPN, entre as unidades do interior e o prédio-sede.

§ 7º Caso não seja possível a manutenção remota dos equipamentos localizados nas unidades do interior, o CONTRATANTE ficará responsável por transportá-los até a sede em Campo Grande, entregando-os ao *Service Desk*, para suporte ou envio à assistência técnica.

CLÁUSULA 9ª – DOS POSTOS DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA

Os serviços serão prestados por equipe técnica da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

Posto de Serviço	Número de Profissionais	Nº de Horas Semanais Por Posto de Serviço
Técnico / TRT24-Sede	03	44 horas
Técnico / Fórum CG	02	44 horas
Supervisor (Analista de Suporte Técnico) / TRT24-Sede	01	44 horas

§ 1º A distribuição dos empregados da CONTRATADA poderá sofrer alterações para adequar às necessidades do CONTRATANTE, observado o limite legal da carga horária.

§ 2º Quaisquer mudanças quanto aos locais de trabalho e aos horários de prestação de serviço serão acordadas previamente entre as partes contratantes.

§ 3º O Analista de Suporte Técnico exercerá a função de Supervisor e será o representante da CONTRATADA para fins de contato com os demais empregados e o fiscal do contrato.

§ 4º O Analista de Suporte Técnico será alocado na sede do CONTRATANTE, porém atenderá, mediante uso de telefone, fax ou e-mail, a todas as unidades que integram o TRT da 24ª Região.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

§ 5º O Analista de Suporte Técnico deverá acompanhar os serviços realizados no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande, podendo realizar visitas em horário a ser fixado com a fiscalização do CONTRATANTE.

§ 6º Durante toda a vigência do contrato o Analista de Suporte Técnico que exercer a função de Supervisor deverá possuir certificação ITIL V.3 Foundation.

CLÁUSULA 10 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 18h, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º A fruição dos intervalos legalmente estabelecidos não poderá ser coincidente a todos os empregados da CONTRATADA, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços.

§ 2º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de trabalho de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

§ 3º Eventual ressarcimento de hora extra realizada por empregado da CONTRATADA está condicionado ao preenchimento de todos os seguintes requisitos: deverá ser compensado no intervalo compreendido entre 7h e 18h, a atividade extraordinária deve ser causada pelo contratante, inviabilidade de compensação de jornada e labor além da 44ª hora semanal.

CLÁUSULA 11 – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado deverá ser observado o seguinte:

I - a CONTRATADA terá o prazo de 01 (uma) hora para enviar um substituto equivalente, aceito pelo CONTRATANTE; não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

II - para a substituição definitiva de empregado a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 36/2015, referentes ao substituto.

§ 1º Mediante pedido formal e por escrito, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado terceirizado, em decorrência da sua má conduta, hipótese em que este empregado não deverá voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 2º A simples substituição de empregados não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, ainda que não esteja estabelecida em Campo Grande – MS, deverá manter representante técnico local, com conhecimento e capacitação técnica para a prestação dos serviços objeto deste contrato e também para tratar pessoalmente dos detalhes referentes à perfeita execução deste contrato, atuando como preposto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

Parágrafo único. O preposto a ser indicado pela CONTRATADA pode ser o Supervisor do *Service Desk*.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail;
- III - Caso a CONTRATADA não possua matriz ou filial em Campo Grande, MS, deverá instalar escritório na mesma, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato.
- IV - acatar as orientações da Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- VI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;
- VII - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;
- VIII - avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;
- IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- X - comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita, as eventuais substituições de seus Técnicos e Analistas;
- XI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII - cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- XIII - efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos funcionários (dobra);
- XIV - dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- XV - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste contrato e no edital de licitação, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

XVI - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XVII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVIII - fornecer, a cada 6 (seis) meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive ao supervisor, uniformes novos, conforme descrição constante na cláusula 28 deste contrato;

XIX - fornecer crachá de identificação, com logotipo da CONTRATADA e fotografia do profissional;

XX - informar ao fiscal do contrato qualquer impasse na resolução dos problemas, esgotadas as possíveis soluções, ou qualquer inconformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, ou qualquer modificação na equipe de suporte técnico ou outras consideradas relevantes;

XXI - instruir os empregados para que não participem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

XXII - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXIII - manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação;

XXIV - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXV - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere às regularidades fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XXVI - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXVII - obter previamente com o CONTRATANTE informações sobre as condições de infraestrutura dos prédios, inclusive sobre os acessos, locais de trabalho e quaisquer outras informações relevantes à execução do serviço proposto;

XXVIII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXIX - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXX - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXXI - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE para ligações locais celulares e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

XXXII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXXIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do CONTRANTE acesso aos respectivos dados;

XXXIV - responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXXV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXVI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXVII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XXXVIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXXIX - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XL - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XLI - responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

XLII - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a CONTRATADA deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XLIII - Fornecer aos empregados envolvidos nas atividades contratadas, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

XLIV - o atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

XLV - o não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

XLVI - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas a prestação de serviços;

XLVII - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que for exigido e justificado pelo CONTRATANTE, após notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XLVIII - orientar seus empregados, quanto às suas OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES, descritas neste contrato;

XLIX - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

L - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

LI - o preposto deverá apresentar-se à CTIC do CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, conforme cronograma, cláusula 7ª, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

LII - o preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

LIII - a CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, bem como:

a) quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

b) avaliar a qualidade dos serviços dos demais profissionais da CONTRATADA;

c) propor reuniões para monitoramento do serviço e soluções de problemas;

d) atender as demandas do Fiscal do contrato;

e) apresentar documentos conforme solicitado pelo CONTRATANTE;

f) realizar a apresentação de novos profissionais sempre que houver a substituição, temporária ou definitiva, de qualquer profissional da CONTRATADA alocado para o atendimento do contrato.

LIV - Disponibilizar ou viabilizar aos seus empregados.

a) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

c) os meios necessários para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA 14 – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

IV - a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - avaliar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço estabelecidos em Contrato;
- III - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;
- IV - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- V - disponibilizar acesso ao Sistema de Atendimento à CONTRATADA, para fins de acompanhamento e atendimento aos chamados técnicos dos usuários.
- VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;
- VIII - implantar/migrar os dados necessários à execução dos serviços e efetuar a customização inicial e contínua do Sistema de Atendimento;
- IX - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços;
- X - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA;
- XI - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA 16 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidores que auxiliarão na fiscalização.

§ 1º As atribuições dos fiscais são as descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterado pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 17 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 21.499,92 (vinte e um mil reais, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 429.998,40 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, assim especificado:

Subitem	Posto de Serviço	Número de Profissionais	Valor Mensal (R\$)
1.1	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (<i>Helpdesk</i>)	05	16.829,95
1.2	Supervisor (Analista de Suporte Técnico)	01	4.669,97
Valor total mensal			21.499,92
Valor total para 20 (vinte) meses			429.998,40

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 20 (vinte), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento do relatório de indicadores de níveis de serviço emitido pelo CONTRATANTE, relativo ao mês sob cobrança, que deverá ser transmitido pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência, observado o disposto nos incisos II e III, do § 9 da Cláusula 7ª.

§ 4º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 6º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 7º As empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

§ 8º Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRANTE, os custos relativos às provisões de 13º Salário, Férias e Abono de Férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 9º Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 10 Serão retidos da CONTRATADA - quando da rescisão contratual, até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho - a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA 18 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

relativos às provisões de 13º salário, férias e abono de férias, verbas rescisórias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste contrato, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 2º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios, referente as rubricas pagas pela CONTRATADA.

§ 3º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o § 1º, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 4º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no provisionamento previsto neste contrato.

§ 5º O CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-depósito do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

§ 6º O saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 7º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 8º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no § 3º da cláusula anterior, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada nos § 1º e 3º desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 9º Os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão aplicados em Poupança destinadas à pessoa jurídica privada, sujeitos à tributação nos termos da legislação vigente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

CLÁUSULA 19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 6º A garantia terá validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008;

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 Somente ocorrerá a liberação da garantia constante do *caput* da cláusula anterior, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, IV, da Instrução Normativa nº02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA 20 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 21 - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a documentação a seguir relacionada, que pode ser substituída, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF:

I - certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

II - certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

III - certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

§ 1º **Na data de início da prestação dos serviços**, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, relação com nome dos empregados, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; sendo que qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização do contrato.

§ 2º **Após o início da prestação dos serviços – admissão de novos empregados –**, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 15º (décimo quinto) dia**, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

I - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

III - comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do Contrato.

§ 3º **Após o início da prestação dos serviços**, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia**, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

I - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

II - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado.

§ 4º **Após o término da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato –**, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 15º (décimo quinto) dia**, as cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:

I - notificação de aviso prévio aos empregados desligados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

II - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

III - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

IV - exames médicos demissionais dos empregados desligados;

V - CTPS dos empregados demitidos;

VI - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

VII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

§ 5º **Quando solicitado pelo CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 15º (décimo quinto) dia**, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – os documentos abaixo relacionados:

I - extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

II - folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

III - contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda quando necessário, cópia dos respectivos recibos de depósitos bancários;

IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

V - cartão de ponto assinado;

VI - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VII - cronograma de férias de todos os empregados vinculados ao contrato;

VIII - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

IX - recibo da concessão de férias (aviso de férias antes do respectivo gozo) com a apresentação dos documentos relativos a relação de trabalho do(a) substituto(a);

X - comprovante do pagamento do abono de férias;

XI - comprovante da realização de capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho;

XII - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XIII - outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

8



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

§ 6º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão **prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 7º Recebida a documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá apor a data de recebimento e assinar.

§ 8º O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a não manutenção da CONTRATADA em situação regular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 22 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§ 1º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", do inciso IV, do *caput* desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do § 5º desta cláusula.

§ 2º O retardamento da execução previsto na alínea "b" do inciso IV, do *caput* desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015

§ 3º O comportamento previsto na alínea "e", do inciso IV, do *caput* desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º A falha na execução do contrato prevista na alínea "c", do inciso IV, do *caput* desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar mensalmente em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 1.6, independente de quantidade de infrações do mesmo grau, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 30 pontos, cumulativamente.

Tabela 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§ 5º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2	
Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

Tabela 3			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
2	Permitir ou provocar quebra de sigilo dos dados e informações do CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico;	6	Por item e por ocorrência
3	Recusar-se a executar atividade pré-estabelecida no cronograma de trabalho.	5	Por serviço e por dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015

4	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	5	Por empregado e por dia
5	Retirar dos prédios do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo ou permanente, sem autorização prévia do responsável.	4	Por item e por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir:			
7	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia e por ocorrência
8	Deixar de entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição (caso haja previsão convencional) nas datas avençadas.	4	Por ocorrência e por dia
9	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	4	Por mês e por funcionário
10	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	3	Por funcionário e por dia
11	Deixar de zelar pelos equipamentos, materiais e instalações do CONTRATANTE.	3	Por item e por dia
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência
13	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	3	Por item e por ocorrência
14	Deixar de instalar, no prazo estabelecido neste contrato, escritório no município de Campo Grande – MS.	3	Por dia de atraso
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar pelo órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades dentro do prazo estabelecido em contrato.	1	Por funcionário e por dia
18	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula 20 (Da Atualização Financeira) deste contrato.	1	Por dia de atraso

§ 6º Sem prejuízo das penalidades impostas em decorrência da previsão contida nesta cláusula, estão previstas as reduções percentuais no faturamento mensal da CONTRATADA pelo não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

atingimento das metas de qualidade e de nível de serviço, estabelecidas na cláusula 7ª. Cabe ainda informar os índices para inexecução parcial do contrato no seguinte termo

§ 7º Indicadores fora das situações listadas serão considerados como inexecução parcial dos índices geral ou específico.

I - Caso seja constatado a inexecução parcial descrito no item acima haverá redução do valor mensal faturado de acordo com a gravidade da inexecução, calculada com a motivada discricionariedade da Administração.

§ 8º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 9º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 10 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 11 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

§ 12 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 24 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, observado o seguinte:

I - as eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação;

II - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

CLÁUSULA 25 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação (insumos, uniformes, etc.), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

Parágrafo único. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 26 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou:

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

III - Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, aplicando-se o mesmo percentual de desconto oferecido pela licitante em sua proposta vencedora

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 3º Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na cláusula anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 5º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

§ 6º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada

§ 7º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 8º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008.

CLÁUSULA 27 – DOS AUMENTOS E REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada de postos de trabalho, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 28 – DOS UNIFORMES

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados devem ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, e deverão contemplar peças para todas as estações climáticas do ano, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- I - o uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e complementos para cada técnico:
 - a) calça social comprida, modelo tradicional, na cor preta, em tecido Oxford;
 - b) camisa social de manga curta, gola com entretela, em algodão ou misto com, no máximo, 50% poliéster;
 - c) meia 100% algodão, na cor preta;
 - d) sapatos modelo social, de couro, solado de borracha, cor preta;
 - e) cinto modelo social, de couro, na cor preta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015**

§ 1º As peças devem ser confeccionadas com material que tenha os parâmetros de qualidade referenciados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), levando-se em consideração o bom nível de qualidade e as condições climáticas da região no decorrer do ano.

§ 2º O fornecimento dos uniformes deverá ser realizado no início da execução do contrato e a cada seis meses, a contar do último fornecimento, conforme quantidade descrita a seguir:

- I - 2 (duas) calças;
- II - 3 (três) camisas sociais;
- III - 3 (três) pares de meia;
- IV - 1 (um) par de sapatos;
- V - 1 (um) cinto modelo social.

§ 3º O uniforme deverá estar de acordo com o manequim do usuário.

§ 4º Os uniformes deverão ser entregues aos profissionais contratados mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA 29 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAL

A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica

CLÁUSULA 30 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.28 (Suporte a usuários de T.I.), conforme Nota de Empenho nº 2015NE001433, emitida em 13.10.2015.

CLÁUSULA 31 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 32 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de outras disposições contratuais e/ou legais, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 33 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 34 – DO FORO

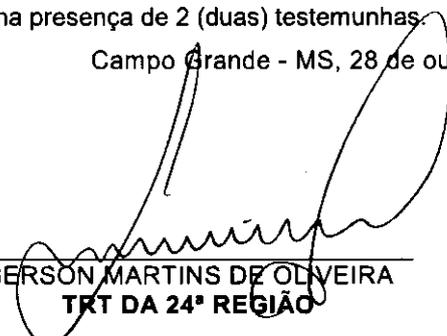
Fica eleito o foro de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 35 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 28 de outubro de 2015.

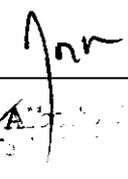


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO

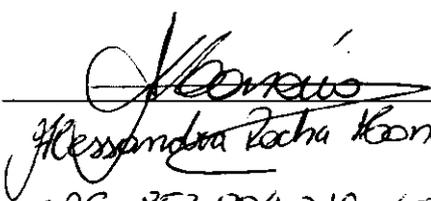


ALCIDES DE BRIDA NETO
ILHA SERVICE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS



Jorge Alberto de Oliveira
CPF. 030.111.111-11



Alexsandra Rocha Honorio Boveria
CPF. 853.804.319-68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015

ANEXO I - DO CONTRATO

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Objetivando caracterizar e proporcionar um entendimento completo do objeto a ser contratado, serão descritos os elementos essenciais que a CONTRATADA deverá atender:

1.1.1. Escopo Geral dos Serviços:

1.1.1.1. A CONTRATADA será responsável por prestar suporte técnico em *hardware* e *software*, remotamente (telefone, e-mail ou software de gerenciamento remoto) ou presencialmente aos usuários. As atividades do suporte técnico são:

- 1.1.1.1.1. Suporte técnico de informática em atendimento presencial e remoto, ambos nas dependências físicas do TRT24 e Fórum CG;
- 1.1.1.1.2. Suporte técnico de informática em atendimento remoto às unidades do interior;
- 1.1.1.1.3. Instalação e configuração de sistemas corporativos em estações de trabalho;
- 1.1.1.1.4. Instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos de automação de escritório, bem como *softwares* auxiliares voltados à automação de postos de trabalho;
- 1.1.1.1.5. Criação de usuários e senhas para acesso à rede, serviços da rede e sistemas corporativos do TRT24, assim como as mudanças de perfis para os serviços de rede e sistemas corporativos;
- 1.1.1.1.6. Encaminhar para realização de reparos equipamentos de informática do TRT24, com ou sem garantia;
- 1.1.1.1.7. Operação de sistema automatizado de chamados, fornecido pelo CONTRATANTE, especialmente: registro de ocorrências e estatísticas de atendimentos;
- 1.1.1.1.8. Gerência do *Service Desk*, gestão de incidentes, conforme função descrita na ITIL V3;
- 1.1.1.1.9. Manutenção da base de conhecimento (*knowledge base*) através do sistema próprio do CONTRATANTE;
- 1.1.1.1.10. Análise, de todas as demandas avaliadas negativamente pelos solicitantes e/ou usuários de TI, realizando *feedback* com o usuário e esclarecendo os motivos que causaram a avaliação negativa;
- 1.1.1.1.11. Deve ser acompanhado o nível de satisfação dos usuários de todos os serviços de TI providos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT24;
- 1.1.1.1.12. Resolução de problemas e suporte aos serviços de impressão via rede.
- 1.1.1.1.13. É função do supervisor do *Service Desk* conferir e revisar em todos os chamados, os textos de fechamento redigido pelos técnicos, se os documentos necessários e comprobatórios estão anexados aos chamados, se a classificação do chamado está de acordo com o item correto do catálogo e com o serviço



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

realizado pela equipe técnica, antes de submetê-la para validação do Fiscal do Contrato;

- 1.1.1.1.14. Contatar, formalmente, os gerentes ou fiscais de outras áreas de TI quando necessária a atuação destes no atendimento de chamados ou de processos de atendimento e suporte técnico;
- 1.1.1.1.15. Acompanhar o atendimento de todos os chamados relacionados a TI, inclusive os subchamados atreladas a um chamado principal, em todo o seu ciclo, até a finalização do atendimento ao usuário;
- 1.1.1.1.16. Finalizar o chamado no Sistema de Atendimento fornecido pelo CONTRATANTE, imediatamente após o seu atendimento, de todos os chamados cadastrados;
- 1.1.1.1.17. Análise da situação dos equipamentos, para eventual envio à assistência técnica.
- 1.1.1.1.18. Apoio à realização de eventos no CONTRATANTE, incluindo movimentação física de microcomputadores, *notebooks*, *hubs*, *switches*, projetores, periféricos e configuração.
- 1.1.1.1.19. Execução e manutenção do inventário do parque de equipamentos (microcomputadores, periféricos e notebooks) e software, utilizando ferramentas indicadas pelo TRT24 e validação de dados em campo, se necessário.
- 1.1.1.1.20. Orientação a usuários quanto às normas e procedimentos técnicos e de segurança, relativos à utilização dos recursos de informática do TRT24, de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT24 e documentos correlatos.
- 1.1.1.1.21. Apoio técnico e resolução de problemas em equipamentos de informática (microcomputadores, *notebooks*, periféricos, impressoras, multifuncionais etc.), *softwares* "de prateleira" (sistema operacional Windows, pacote Microsoft Office, navegadores de internet, correio eletrônico etc.) e sistemas de informação (CRM, ERP, ECM etc.).

1.1.2. Profissionais do *Service Desk*

- 1.1.2.1.1. O *Service Desk* ficará responsável por administrar os atendimentos assim divididos:

CBO – 3172-10	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (<i>Helpdesk</i>)
Tipo de Atendimento: Remoto e Presencial	
Operam sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Asseguram o funcionamento do <i>hardware</i> e do <i>software</i> ; garantem a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Atendem clientes e usuários, orientando-os na utilização de <i>hardware</i> e <i>software</i> ; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho.	
Atribuições:	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

- Registros e atualização das informações dos chamados técnicos em sistema informatizado.
- Classificação dos chamados técnicos.
- Escalonamento de chamados aos níveis superiores.
- Repasse aos usuários de informação acerca dos chamados abertos e finalizados
- Resolução dos chamados de *hardware* e *software* (estação de trabalho fixa ou móvel).
- Esclarecimento de dúvidas de usuários acerca de sistemas, aplicativos, rede e internet.
- Instalação, desinstalação e configuração de aplicativos e sistemas de informação.
- Formatação, transferência e transporte de computadores.
- Instalação e configuração de periféricos.
- Diagnóstico de problemas e escalonamento de chamados aos níveis superiores, se necessário.
- Repasse aos usuários de informação acerca dos chamados abertos e finalizados.

CBO – 2124-20

Analista de suporte técnico

Tipo de Atendimento: Remoto ou Presencial

Este profissional atua como supervisor dos técnicos de apoio ao usuário. Além de gerenciar o desempenho das funções, deverá realizar o atendimento avançado aos chamados técnicos, quando este ultrapassa a competência de atendimento da equipe.

Dessa forma, deverá possuir domínio avançado em *hardware* e *software*, além de ser capacitado a atender as demandas iniciais em sistemas corporativos, realizar o gerenciamento de identidades e abertura de suporte técnico aos fornecedores de sistemas e aos administradores da rede.

Atuará, ainda, em proximidade ao Fiscal do contrato, gerando e disponibilizando relatórios gerenciais, monitorando o desempenho da equipe, participando de reuniões estratégicas e tratando de assuntos técnicos quando necessária a intervenção externa.

Atribuições:

- Supervisionar as atividades dos técnicos de apoio ao usuário, solucionando possíveis impasses, havendo ou não a necessidade de intervenção do Fiscal do contrato.
- Solicitar capacitação adicional à equipe de *Service Desk*, quando da necessidade de suporte a sistema ou *hardware* específico do CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pela organização e padronização dos trabalhos realizados pelos técnicos de apoio ao usuário, desenvolvendo e implementando Procedimentos Operacionais Padrão (POP's).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.699/2015
Pregão Eletrônico nº 36/2015
Contrato nº 37/2015

- Definição dos SLA (*Service Level Agreement* ou Acordo de Níveis de Serviço), com aprovação do Fiscal do contrato.
- Suporte avançado de *hardware* e *software*, quando da necessidade de intervenção especializada.
- Gerenciamento de Identidades, através da criação de usuários na rede e sistemas de informação, concedendo e revogando acessos, conforme Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT24.
- Monitoramento do processo de assinatura dos Termos de Compromisso da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT24 para colaboradores internos e externos.
- Suporte em primeiro nível para incidentes em sistemas de informação de propriedade do TRT24, com abertura de chamado técnico ao desenvolvedor/mantenedor dos respectivos sistemas, se necessário.
- Atualização das informações dos chamados técnicos em sistema informatizado.
- Diagnóstico de problemas e escalonamento de chamados aos níveis superiores (gerenciamento de mudanças), se necessário.
- Repasse aos usuários de informação acerca dos chamados abertos e finalizados.

Notas:

- a) O Analista de Suporte Técnico (Supervisor) é o representante da CONTRATADA para fins de contato com os demais funcionários e ao fiscal do contrato, conforme Atribuições das Atividades da Categoria Profissional.
- b) Local de prestação de serviços: Prédio-sede do TRT e Fórum Trabalhista de Campo Grande.
- c) Este profissional será alocado na sede do TRT, porém, atenderá a todas as unidades que integram o Tribunal, mediante uso de telefone, fax ou email.
- d) O Analista deverá acompanhar os serviços realizados no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande, podendo realizar visitas em horário a ser fixado com a fiscalização do TRT.

1.1.3. Catálogo de Serviços:

- 1.1.3.1. O Catálogo de Serviços contendo todas as atividades referentes ao objeto da contratação encontra-se no Anexo V deste Edital.

1.1.4. Roteiros de Atendimento:

- 1.1.4.1. Entre as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA inserem-se a criação dos roteiros de atendimento (scripts e/ou passo a passo). Para tanto, a CONTRATADA deve seguir vários procedimentos padronizados a fim de criar e atualizar uma base de conhecimento, sólida, de fácil entendimento e acesso aos interessados do TRT24.
- 1.1.4.2. Os roteiros e tutoriais para atendimento deverão ser construídos usando todos os recursos necessários para o atendimento fácil e prático do passo a passo, para isso podem ser utilizados vídeos explicativos, imagens e outros recursos que facilitem a transferência de conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.699/2015

Pregão Eletrônico nº 36/2015

Contrato nº 37/2015

- 1.1.4.3. Deve tornar-se prática dentro da equipe da CONTRATADA a entrega de um manual com todos os tutoriais da base de conhecimento, para fins de leitura, a seus novos funcionários que venham a ser contratados para a prestação dos serviços.
- 1.1.4.4. A Base de Conhecimento não pode ser copiada, replicada ou utilizada em outros contratos da CONTRATADA, estando sujeita às penas previstas na legislação em vigor.
- 1.1.4.5. É obrigação de a CONTRATADA manter atualizados todos os roteiros de atendimento da base de conhecimento, para tanto, deve fazer parte do processo de trabalho da empresa a atualização quando necessário.
- 1.1.4.6. Todos os roteiros criados serão mantidos em ferramenta automatizada fornecida pelo CONTRATANTE, e serão cedidos pela CONTRATADA ao TRT24.

1.1.5. Outros detalhes para composição da equipe de atendimento *Service Desk*:

- 1.1.5.1. Acima foram descritas apenas as principais responsabilidades das funções de atendimento, porém, a CONTRATADA deve considerar todas as possibilidades, pontuando necessidades e responsabilidades que couberem dentro de cada nível de atendimento;
- 1.1.5.2. A CONTRATADA deverá adequar o conhecimento e perfis de seus profissionais, para o atendimento e suporte técnico, em novas versões de *softwares*, sistemas de informação e *hardware* do parque tecnológico do TRT24, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação por parte do TRT24;
- 1.1.5.3. A CONTRATADA deve manter um supervisor (Analista de Suporte Técnico) do *Service Desk* com a certificação ITIL V.3 Foundation, durante toda a vigência do contrato;
- 1.1.5.4. O Preposto a ser indicado pela CONTRATADA pode ser o Supervisor do *Service Desk*;
- 1.1.5.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, para apresentar as certificações dos profissionais, exigidas acima;
- 1.1.5.6. Após a seleção da equipe pela CONTRATADA e apresentação formal ao TRT24, a qualificação técnica dos profissionais será verificada pelo Fiscal do Contrato, através de análise curricular e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitado o prazo estipulado no subitem anterior.

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2015**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/10/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de Registro de preços para futuras aquisições de Microcomputadores portáteis Notebooks, de uso corporativo, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 28/10/2015 das 08h00 às 12h59 e d13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 28/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2015, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIDEIC - 27/10/2015) 080018-00001-2015NE000028

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pelo Desembargador-Presidente a licitação objeto do PA 000015-03.2015.5.17.0500 - PE 35/2015 - fornecimento de aproximadamente 300 livros jurídicos e técnicos. Foi confirmada a adjudicação à empresa Pontual Distribuidora Ltda. EPP, CNPJ nº 13.569.390/0001-67, no valor de R\$52.938,29. Desconto final sobre as obras: 32,10%.

MONICA ABELDT NEPOMOCENO
Secretária de Administração

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 76/2015 - UASG 080020**

Nº Processo: 26788/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente em geral. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 28/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 28/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDEIC - 27/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

PREGÃO Nº 82/2015 - UASG 080020

Nº Processo: 16658/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, para o ano de 2016, conforme condições do edital. Total de Itens Licitados: 00043. Edital: 28/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 28/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
Ordenador de Despesas

(SIDEIC - 27/10/2015) 080020-00001-2015NE000079

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª PA, nº 21180/2014. CONTRATADA: GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 108/2014. OBJETO: Acrescenta 12 climatizadores de ar tipo Split (item 34) no valor de R\$ 71.320,56. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 21/10/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de material elétrico. O objeto foi adjudicado às empresas KOMAND COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 86.780.897/0001-39, com o preço global de R\$ 4.014,75 (lote 01), REYNET CABEAMENTO ESTRUTURADO - EIRELI - ME, CNPJ 07.479.143/0001-77, com o preço global de R\$ 2.199,00 (lote 02) e SUPREMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ 02.316.886/0001-02, com o preço global de R\$ 10.480,54 (lote 04). Os lotes 03, 05, 06 e 07 restaram fracassados.

Aracaju, 27 de outubro de 2015.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015102800190

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de peças para condicionadores de ar. Empresa vencedora: LEFRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com o preço global de R\$ 385.763,40. A relação com os preços unitários de todas as peças encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. ESTA PUBLICAÇÃO RETIFICA O VALOR GLOBAL DIVULGADO NA PÁGINA 172, SEÇÃO 3, DO DOU DE 07/10/15.

Aracaju, 27 de outubro de 2015.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente à ata abaixo especificada, correspondente ao Pregão Presencial n. 09/2015 - SRP (Processo Administrativo n. 2.272/2015), para eventual fornecimento de peças para aparelhos condicionadores de ar. Validade da ata: 12 meses, a contar de 21/10/2015. A lista completa de todos os materiais registrados encontra-se disponível no site www.trt20.jus.br.

Ata de Registro de Preços n. 07/2015
Beneficiário: LEFRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,
CNPJ 22.731.413/0001-89

Aracaju, 21 de outubro de 2015.
SÉRGIO SANTANA DE MATOS
Diretor-Geral
Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2015 - UASG 080021**

Nº Processo: 031636/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de açúcar refinado para atender à necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/10/2015 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 28/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O edital também estará disponível no site: www.trt21.jus.br em "transparência".

LIEGE GOMES MACHADO DE MELO
Pregoeira

(SIDEIC - 27/10/2015) 080021-00001-2015NE000016

**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio TRT/SEA nº 007/2010, firmado entre o TRT da 21ª Região e a Faculdade Maurício de Nassau, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda.-SECARGO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência (18/10/2015 e 17/10/2020). ASSINATURA: 14/10/2015. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Joseane Dantas dos Santos, Presidente, pelo TRT 21ª Região e Joaquim de Fontes Galvão Sobrinho, Diretor de Unidade, pela Instituição de Ensino.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Proc.12.243/15. ARP 41/15 - A. Objeto: Registrar preços de Materiais de Construção. Fornecedor: 3M Comercio de Materiais Elétrico, Construção e Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 04.347.124/0001-07. Valor Total R\$ 82.150,00 Assinatura 22/10/15. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: José Silva Barbosa/TRT; Marcio Rogério de Siqueira Luz/Fornecedor.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2015**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM ESTÚDIO DE TV, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 09/11/15. Abertura das propostas às 09:00 horas do dia 13/11/15 e início da sessão às 14:00 horas do dia 16/11/15 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROC. TRT n. 5163/2015 (MA Nº 008/2015). ESPÉCIE/OBJETO: Dispensa de Licitação visando à contratação de instituição especializada na execução de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do TRT 23ª Região. CONTRATADA: Fundação Carlos Chagas. CNPJ 60.555.513/0001-90. VALOR: R\$ 1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil reais) - [valor por candidato excedente a 28.000 inscritos (pagantes): R\$ 62,00]. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93. PROGRAMAS DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). NATUREZA DA DESPESA: 339039.48 (serviço de seleção e treinamento). RATIFICAÇÃO: José Silva Barbosa, Diretor-Geral, em 15/10/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2015 - UASG 080026**

Nº Processo: 4731/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de conexão à internet através de links dedicados e exclusivos. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 28/10/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 28/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDEIC - 27/10/2015) 080026-00001-2015NE000064

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2015**

OBJETO: O TRT da 24ª Região torna pública a REVOGAÇÃO, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, do Pregão Eletrônico nº 43/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e ativação de equipamentos de multimídia para compor o Memorial da Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como o treinamento para operação dos equipamentos. Da revogação cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste aviso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da citada Lei. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos do TRT da 24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio - 3º andar, CEP 79037-102 - Campo Grande-MS. Os recursos poderão ser encaminhados ao email licitacao@trt24.jus.br.

PREGÃO Nº 43/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 3563/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e ativação de equipamentos de multimídia para compor o memorial da Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como o treinamento para operação dos equipamentos.

HELENA HIKARI TOMINAGA
Diretora-geral de Coordenação Administrativa
Substituta

(SIDEIC - 27/10/2015) 080026-00001-2015NE000064

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico TRT nº 2.699/2015. Contrato TRT nº 37/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Ilha Service Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 85.240.869/0001-66. Objeto: execução dos serviços técnicos especializados, na área de Tecnologia da Informação, de atividades continuadas de atendimento e suporte técnico remoto e presencial, a usuários de soluções de TI, compreendendo a organização, implantação e execução destes serviços por meio de uma Central de Serviços (Service Desk), com vistas a atender às necessidades do Contratante. Vigência: 20 meses, a contar da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 429.998,40. Licitação: Pregão Eletrônico nº 36/2015. Nota de empenho: 2015NE001433. ND 3.3.90.37.28. PTRES 085252. Data assinatura: 28.10.2015. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Alcides de Brida Neto.